



CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA
Departamento do Patrimônio
Material E Fiscalização
SEPS Quadra 713/913 - Bloco D - 3º Andar
Tel.: (061) 2024-6300 - Fax: (61) 2024-6380
70.340-135 - Brasília
<http://www.iphan.gov.br>

Ofício nº 082/12 - CNA/DEPAM/IPHAN

Brasília, 20 de junho de 2012.

Ilmo.sr.
Celso Luiz Silva Pereira de Souza
Diretor Técnico Operacional
Transportadora associada de Gás S/A - TAG
Praia do Flamengo, 200, 20º andar
Flamengo, Rio de Janeiro/RJ - CEP 22.210-901

IPIHAN/PROT.OC.SEDE
01450.006385/2012-25

22/06/2012



C/C

Ilmo.sr.

Luiz Augusto Viva
Coordenador do Projeto Programa de Pesquisas Arqueológicas GASODUTO GASFOR II.
Rua 07 de Setembro, n.º 06, Centro.
Porto seguro/BA - CEP 45.810-000.

Assunto: Anuência à implantação do empreendimento no trecho especificado no Relatório de Andamento 3.

Processo nº. 01450.015118/2011-68.

Projeto: Programa de Pesquisas Arqueológicas GASODUTO GASFOR II.

Portaria nº. 038/2011

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria informamos que este Centro Nacional de Arqueologia posiciona-se favoravelmente à aprovação do relatório apresentado e, desta forma, anuímos à implantação do empreendimento no trecho de 83 km especificado no Relatório.

Salientamos, entretanto, a necessidade de complementação das informações abaixo relacionadas quando da entrega do próximo relatório de andamento, sob pena de não ter, este Instituto, elementos suficientes para aprovar os demais trechos do empreendimento.

- Ficha para Registro de Sítios Arqueológicos, segundo Portaria Iphan n.º 241/98, de 19/11/1998, dos sítios identificados durante os trabalhos de campo (meio físico e digital);
- Planta(s) e fotos (registro fotográfico e gráfico, conforme indicado no relatório) pormenorizadas do sítio arqueológico com indicação dos locais afetados pelas pesquisas e dos testemunhos deixados no local;
- Foto do material arqueológico relevante;
- Planta(s), desenhos e fotos das estruturas descobertas e das estratigráficas reconhecidas;

EM BRANCO



- Planta(s) com indicação dos locais onde se pretende o prosseguimento das pesquisas em novas etapas.
- Identificação, por meio de mapas e imagens, das vias de acesso e canteiros de obras que deverão ser objeto de pesquisas arqueológicas;
- Cópia do projeto executivo do empreendimento contendo plantas e mapas que indiquem o traçado do gasoduto; e
- Informações acerca da guarda do material arqueológico já coletado, se o mesmo já foi depositado na instituição de guarda apontada no projeto ou se ainda está em fase de tratamento e inventário.

Informo a Vossa Senhoria que esta Coordenação de Projeto e Licenciamento Arqueológico considera o empreendimento acima referido, do ponto de vista da Preservação do Patrimônio Arqueológico, apto a iniciar a implantação do empreendimento no trecho a que se refere o relatório de andamento a saber: 83 km ao logo dos municípios Horizonte, Pacajús, Guaiúba, Palmácia, Maranguape e Caucaíá, no Estado do Ceará.

Ressalto, entretanto, que nenhuma obra de engenharia que implique em revolvimento de solo, fora do trecho acima mencionado, deverá ser realizada sem a conclusão de todas as etapas da pesquisa (Portaria Iphan n.º 230/02), bem como entrega, aprovação dos relatórios parciais e pronunciamento deste Instituto.

Atenciosamente,

Rosana Najjar
Diretora do Centro Nacional de Arqueologia
CNA/DEPAM/IPHAN
Mat. n.º 223118

DE ACORDO

Andrey Rosenthal Schlee 20.06.12
Diretor do DEPAM/IPHAN